

ou o responsável legal], em qualquer Unidade Escolar da Rede. Para realizar o agendamento, deve-se conferir a lista de telefones das unidades escolares da Rede Estadual, disponível no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.

Subseção IV

Da Nova Matrícula Escolar de Candidato à Rede Estadual

Art. 5º- Considera-se como nova matrícula escolar o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano/série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo das Redes: Privada, Federal, Municipal (não-concluinte do 5º ou 9º ano) ou de outros Estados.

§ 2º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se como regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Estadual de Ensino em anos anteriores a 2020 e o estudante desistente de matrícula na citada Rede em 2020, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM já existente no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 6º- A matrícula dos novos estudantes deverá ser realizada, preferencialmente, via Internet, através do endereço eletrônico www.sacdigital.ba.gov.br, do aplicativo SAC DIGITAL (disponível gratuitamente nos sistemas ANDROID e IOS) ou ainda, em qualquer Unidade Escolar Estadual, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º- A matrícula pelo SAC DIGITAL deve seguir os critérios estabelecidos no § 1º e correspondentes incisos do Art. 4º desta Portaria.

§ 2º- será necessário solicitar por telefone, atendimento presencial [quando for estudante maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou o responsável legal], em qualquer Unidade Escolar da Rede. Para realizar o agendamento, deve-se conferir a lista de telefones das unidades escolares da Rede Estadual, disponível no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 7º- A Rede Pública Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, na Educação Profissional, no Ensino Fundamental e nas suas modalidades de ensino, conforme a capacidade física, demanda identificada, a localização geográfica e/ou a legislação vigente.

Art. 8º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites definidos no Anexo II desta Portaria, observando-se a capacidade física de cada sala de aula e considerando as seguintes assertivas:

I - O número de estudantes matriculados por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando-se a capacidade física de cada sala de aula;

II - Finalizado o período oficial de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista naquelas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual que tenha a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno. Parágrafo único - a organização de turmas definidas no Anexo II desta Portaria se refere à zona urbana. Para a Educação do Campo, Quilombola, Indígena, Prisional e Unidade de Atendimento Sócio Educativo, o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da Coordenação do Reordenamento da Rede - CRR.

Art. 9º - O estudante da zona rural terá prioridade de se matricular no turno escolar em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 10 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) anos a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 11 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo único - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização (por escrito e legível) dos pais ou do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos - EJA e da Educação Profissional, disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja a idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I - A Direção da Unidade Escolar Estadual, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 12 - A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 8º desta Portaria, incluindo estudantes matriculados que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º - O quantitativo a que se refere o *caput* deste artigo, no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I - Quando no município ou bairro só existir uma Unidade Escolar e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série de estudo;

III - Quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes surdos e de ouvintes, ou apenas de estudantes surdos.

§ 2º - Quando a inclusão se destinar a estudante com múltipla deficiência ou a estudante surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos estudantes surdos-cegos.

§ 3º- Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13 - As classes nas quais não houver estudantes matriculados, serão automaticamente excluídas do Sistema de Gestão Escolar.

§ 1º - Após o período oficial de matrícula, ocorrerá nova matrícula, voltado apenas para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º - O estudante do município que encerrar o ano letivo 2020, após o término do período oficial de matrícula, terá vaga assegurada em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula, ou seja, 14 de abril de 2021, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede - CRR, em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE.

Art. 15 - Na unidade escolar estadual com oferta exclusiva de Ensino Fundamental, no turno diurno, excepcionalmente no ano letivo *continuum* 2020/2021, será criada turma de 1ª série do Ensino Médio, para a integralização da carga horária mínima do ano letivo, dos alunos já matriculados na rede, em 2020.

§ 1º - Quando a oferta for da Educação de Jovens e Adultos-EJA - Tempo Formativo II, Eixo V, será criada turma da Educação de Jovens e Adultos-EJA Tempo Formativo III, Eixo VI.

§ 2º - As turmas que se refere o *caput* e o § 1º desse artigo serão encerradas ao término do ano letivo *continuum* 2020/2021, devendo o estudante ser transferido para unidade escolar com oferta do Ensino Médio e EJA-Tempo Formativo III.

Seção III

Da Documentação

Art. 16 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Via original do respectivo Histórico Escolar.

II- Via original e cópia legível da respectiva Cédula de Identidade ou da Certidão de Registro Civil.

III- Via original e cópia legível do respectivo CPF.

IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve apresentar data recente de emissão.

V- Via original e cópia legível da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI - Cópia legível da Cédula de Identidade da própria mãe do estudante.

VII - cópia legível do CPF da própria mãe do estudante.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série para o qual o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021 e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em, até, 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não-validação da matrícula.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a Resolução CEE nº 14/2019.

§ 3º - Ao efetivar a respectiva matrícula via Internet ou em Unidade Escolar diferente daquela que irá frequentar em 2021, o estudante deverá confirmar a referida matrícula, agendando, mediante telefonema, atendimento presencial, para a entrega da documentação descrita no Art.16 desta Portaria e para a captura da imagem do estudante, mediante fotografia.

§ 4º - A não-entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e, portanto, a Unidade Escolar deverá proceder ao cancelamento, da dita matrícula, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 5º - A ausência do CPF é impeditiva para a efetivação de matrícula no Ensino Médio e suas modalidades, bem como nos cursos da Educação Profissional em todas as modalidades e formas de articulação, sendo que nos demais cursos, o estudante poderá ser matriculado sem o CPF, devendo a Unidade Escolar determinar prazo para a feitura e entrega de cópia legível do documento.

§ 6º - Fica a Unidade Escolar obrigada a registrar os dados pessoais da mãe do estudante, em campo específico, em especial o número do respectivo CPF.

§ 7º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis legais de estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 8º - A não-apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para a realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizarem a atualização vacinal do educando.

§ 9º - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação da carteira de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º da Portaria, ou a verificação da ausência do registro de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada no prazo máximo de 30 (trinta dias), pelos pais e/ou responsável legal, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 10º - A via original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o Art. 16 desta Portaria devem ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do respectivo estudante.

Art. 17 - Cabe à Unidade Escolar, após o término do período oficial de matrícula, ou seja, após 14 de abril de 2021, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder à captura da imagem de todos os estudante, mediante fotografia, de todos os estudantes matriculados no Sistema de Gestão Escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade entre a Unidade Escolar e a residência de cada estudante.